



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

RESOLUÇÃO Nº 060/2013, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

EMENTA: Regulamenta e disciplina o uso dos veículos oficiais do Poder Legislativo e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Os veículos do Poder Legislativo poderão ser utilizados pelas comissões, previamente solicitados pelos respectivos presidentes, no exercício de suas atribuições institucionais, e outras atividades de interesse da Câmara Municipal, observada a legislação de trânsito.

§ 1º – Fica expressamente vedada a utilização dos veículos do Poder Legislativo em benefício particular ou de terceiros.

§ 2º – Pelo menos dois veículos da frota ficarão à disposição da Administração da Casa, vinculados à Presidência.

Art. 2º - Os veículos poderão ser utilizados para assuntos administrativos e de interesse do Poder Legislativo.

Parágrafo Único – Compreende interesse do Legislativo as missões que tenham por objetivo resolver problemas ou buscar soluções de caráter público, participação em cursos, congressos e seminários autorizados pela Câmara Municipal e outros que se revestirem pela sua importância de real interesse do legislativo.

Art. 3º - Os veículos não poderão ser utilizados para atos de interesse político-partidário, como participação em congressos de partidos políticos, recepções a políticos que estiverem em campanha, ainda que pré-candidatos.

Antonio

B +

Antonio



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Art. 4º - Quando não estiverem sendo utilizados, os veículos deverão permanecer recolhidos à garagem oficial da sede do Poder Legislativo.

Art. 5º - As solicitações para uso dos veículos deverão ser feitas mediante requerimento protocolado junto à Administração da Câmara Municipal, acompanhado de justificativa, através de formulário próprio.

Art. 6º - Compete à Administração da Câmara Municipal manter organizado o registro da documentação de utilização dos veículos, com os seguintes quesitos: autoridade solicitante, destino, abastecimento, horário de saída, retorno e quilometragem percorrida a cada utilização.

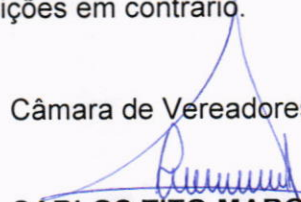
Art. 7º - No caso de infração do Código de Trânsito Brasileiro no uso do veículo oficial, o condutor será responsável pelo pagamento da respectiva multa com exceção daquelas aplicadas em decorrência da má conservação do veículo.

Art. 8º - O descumprimento de qualquer dispositivo desta regulamentação implicará em crime de responsabilidade por parte do infrator.

Art. 9º - Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Barreiras, Estado da Bahia, 28 de agosto de 2013.


CARLOS TITO MARQUES CORDEIRO

Presidente


KARLÚCIA CRISOSTOMO MACEDO ANTONIO

1ª Secretária


ANTÔNIO EUGÊNIO BARBOSA

2º Secretário